



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3039/2020

Data da disponibilização: Segunda-feira, 17 de Agosto de 2020.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministra Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Coordenadoria Processual

Despacho

Despacho

Processo Nº CSJT-PP-0004454-37.2019.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. Lairto José Veloso
Requerente	SINDICATO DOS SERVIDORES DA SETIMA REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SINDISSÉTIMA
Advogado	Dr. Antônio Emerson Sátiro Bezerra(OAB: 18236/CE)
Requerido	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT
Interessado	SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SISEJUF/RJ
Advogado	Dr. Rudi Meira Cassel(OAB: 22256-A/DF)
Interessado	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL DE PERNAMBUCO - SINTRAJUF/PE
Advogado	Dr. Rudi Meira Cassel(OAB: 22256-A/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT
- SINDICATO DOS SERVIDORES DA SETIMA REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SINDISSÉTIMA
- SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SISEJUF/RJ
- SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL DE PERNAMBUCO - SINTRAJUF/PE

CSJT-PP-4454-37.2019.5.90.0000

Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES DA SÉTIMA REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SINDISSÉTIMA

D E S P A C H O

Através da petição conjunta de fls. 385/514, o SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS NO RIO DE JANEIRO - SISEJUF, juntamente com SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM PERNAMBUCO - SINTRAJUF/PE, ingressaram nos autos requerendo: (a) a admissão no processo, facultando aos intervenientes, oferecimento de manifestações e sustentação oral por ocasião do julgamento; (b) concessão monocrática de medida acauteladora, no sentido de autorizar a contratação de planos de saúde, independentemente da disponibilidade de margem consignável, enquanto perdurar o quadro de pandemia do coronavírus e até que se delibere em favor dos

servidores, o mérito deste processo; (c) no mérito, estão a requerer a procedência dos pedidos iniciais, com a confirmação da medida acauteladora, a fim de que sejam revogados os incisos II e III do art. 5º da Resolução 199/2017 ou alterada a sua redação, a fim de consignar que, a contribuição para assistência à saúde (inciso I), e a coparticipação para plano de saúde (inciso II) não consomem a margem consignável dos servidores;

Analiso.

Com relação à alínea "a" da referida petição, admito ingresso na lide dos requerentes, SINDICATOS DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS NO RIO DE JANEIRO - SISEJUFE E DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM PERNAMBUCO - SINTRAJUF/PE, facultando aos mesmos, oferecimento de manifestações e sustentação oral, por ocasião do julgamento do processo, cujo pedido deverá ser efetuado a partir da publicação da pauta; quanto às alíneas "b" e "c" da petição, entendo por prejudicada a análise dos pedidos, no atual momento, considerando que o Processo está previsto para julgamento na 4ª Sessão Ordinária deste C. CSJT, designada para o dia 28-8-2020.

Por fim, defiro o pedido de expedição das publicações em nome do advogado Rudi Meira Cassel, OAB/DF 22.256, já qualificado nos autos.

Publique-se.

Comunique-se às partes requerentes.

Encaminhem-se este Despacho à CPROC para providências cabíveis.

Brasília, 17 de agosto de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Desembargador Lairto José Veloso

Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-PE-PP-0001751-02.2020.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. Nicanor de Araújo Lima
Requerente	SINDICATO DOS SERVIDORES DA 7ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SINDISSÉTIMA
Requerido	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT
Interessado	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT
- SINDICATO DOS SERVIDORES DA 7ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SINDISSÉTIMA
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Requerente :SINDICATO DOS SERVIDORES DA 7ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SINDISSÉTIMA

Requerido :CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

Interessado:TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Despacho em Petição nº 160475/2020-6

Trata-se de embargos de declaração interpostos por SINDICATO DOS SERVIDORES DA 7ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SINDISSÉTIMA, às fls. 60/65, em face da decisão proferida por este Colegiado (acórdão de fls. 53/58).

Considerando a ausência de previsão acerca de embargos de declaração no Regimento Interno do CSJT, determino o recebimento da petição como Pedido de Esclarecimento em Pedido de Providências (PE-PP), consoante artigo 96, caput, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Após efetuada a reatuação, encaminhe-se, em mesa, na sessão subsequente, nos termos do art. 96, parágrafo único, do RICSJT.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Desembargador Nicanor de Araújo Lima

Conselheiro Relator

ÍNDICE

Coordenadoria Processual	1	
Despacho	1	
Despacho	1	